

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004314**  
**INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 336/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Sítio da Tia Emília** mantida pela Escola Sítio da Tia Emília Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.833.828/0001-18, localizada na Rua Dinamarca, n. 114, Vila Santa Isabel, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/13;
- ✓ Alteração Contratual da Empresa, fls. 14/23;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/29;
- ✓ Histórico do Ensino Fundamental, fls. 30/58;
- ✓ Escola Comunidade, fls. 59/108;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 109;
- ✓ Relatório Descritivo, fl. 110;
- ✓ Nominata, fl. 111;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 112;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 113;
- ✓ Calendário, fls. 114;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 115//123;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 124/133;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 134/138;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004314**  
**INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emilia**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/11/2017**

- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 139/147;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 148/156;
- ✓ CNPJ.

## **2. Análise**

A **Escola Sítio da Tia Emilia** obteve a validação, o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 233/2014 com vigência de até 31/12/2017.

No laudo a inspetora descreve que o prédio escolar é pequeno, tem apenas uma janela, não possui muro na frente, a parede da sala de aula é que faz divisa com a rua, expondo os alunos ao perigo e ainda tem muito barulho de carros.

O banheiro feminino e masculino fica no mesmo espaço sem divisória sem nenhuma privacidade, não tem banheiro para os professores eles usam dos alunos maiores, não possui banheiro para PNE. A escritura do imóvel não foi apresentada.

A escola tem 5 salas de aula e funciona em uma casa adaptada para este fim, funciona há mais de 30 anos e neste período passou por várias reformas e ampliações.

A escola possui: sala de secretaria/direção, professores, pesquisa, judô e dança, área externa coberta e um pátio arborizado, possui uma brinquedoteca, uma biblioteca com um acervo bibliográfico que contém 1.800 exemplares,

A escola é monitorada com sistema de câmeras e alarme.

As informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores, 2 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004314  
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Sítio da Tia Emília**, mantida pela Escola Sítio da Tia Emília LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.37.833.828/0001-18, localizada na Rua Dinamarca, N. 114, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004314  
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004314**  
**INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/11/2017**

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** a mudança da sala de aula que fica na parte da frente da escola para outro espaço adequado às práticas pedagógicas para o segundo semestre.
- **Determinar** que num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instale divisórias nos banheiros, garantindo privacidades aos usuários.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Uma vez</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>33 de 130</u>
GOIÂNIA,	<u>15</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	

  
**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator